



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

RENOVAÇÃO LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 32/2015

EMPRESA/EMPREENDEDOR: CEHOP - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACAO E OBRAS PUBLICAS

C.N.P.J / CPF: 13006572000120

ATIVIDADE LICENCIADA: OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE PASSARELA PARA PEDESTRE

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA REMANSO, S/N, LACHÊZ DE BAIXO, MARUIM, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Licença refere-se à obra de construção de uma passarela para pedestre em estrutura metálica, sobre Rio Ganhamoroba, entre as ruas Brasília e Cruzeiro, no bairro Lanchez de Baixo, município de Maruim, com 42,00 m de comprimento e 2,50 m de largura.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. O empreendedor, após o término das obras de que trata a condicionante nº 01, deverá solicitar a expedição da Licença de Operação, a qual será fundamentada nas vistorias efetuadas nos locais, visando compatibilizar o projeto aprovado e cumprimento dos condicionantes desta licença.
5. O empreendedor deverá atender as determinações contidas no Ofício nº. 172/2015 de 31 de março de 2015 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, referente às obras de implantação da passarela para pedestres no Rio Ganhamoroba.
6. O não cumprimento da condicionante anterior implicará no cancelamento automático desta licença.
7. Por ocasião da solicitação de Licença de Operação, a empresa deverá apresentar à Adema

os seguintes documentos:

- Relatório de conclusão das obras devidamente assinado por profissional habilitado.
 - Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
8. O empreendedor durante a execução da obra deverá apresentar trimestralmente Relatórios contendo as ações ambientais executadas e/ou em execução, devidamente assinados por profissionais habilitados.
 9. O sistema de drenagem deverá ser implantado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros), conforme projeto apresentado a Adema.
 10. Deverão ser rigorosamente observados e adotados todos os mecanismos de manutenção e limpeza que permitam o fluxo natural das águas do Rio Ganhamoroba.
 11. Não será permitido o lançamento de despejos sanitários ao sistema de drenagem de águas pluviais.
 12. Os taludes decorrentes de cortes e aterros das cabeceiras da passarela a ser implantada, deverão ser recobertos com vegetação nativa, de forma a garantir estabilidade e evitar os processos erosivos.
 13. O empreendedor deverá executar medidas de proteção no momento da construção das cabeceiras, evitando o carreamento de material para o leito do rio.
 14. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
 15. O destino final dos rejeitos da obra deverá ser disposto na área de bota-fora da Dragagem do Rio Ganhamoroba, objeto da Autorização Ambiental nº. 105/2014.
 16. O empreendedor deverá implantar um sistema de sinalização preventiva e definitiva com placas de advertências em pontos estratégicos, no sentido de alertar, orientar e evitar transtornos na condução do tráfego.
 17. As atividades referentes às obras deverão obedecer aos limites de emissão sonora estabelecidas na Resolução Conama 01/90 e as NBR's 10.151 e 10.152 da ABNT.
 18. As usinas de concreto destinadas a atender a implantação da referida obra deverão ter projeto e localização que atendam à Resolução Cema 24/00 e Resolução Conama 03/90, as quais deverão ser devidamente licenciadas pela Adema.
 19. A recuperação de motores, os serviços mecânicos dos equipamentos e as trocas de óleo deverão ser efetuados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos.
 20. Os óleos lubrificantes usados ou contaminados – OLUC's gerados pelo empreendimento deverão ser armazenados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, sendo dispostos em dique de contenção, tendo destinação final conforme resolução Conama nº 362/05.
 21. Os canteiros de obras deverão ser desativados no término das obras, observando-se as cláusulas contratuais estabelecidas com os proprietários. Nos casos em que não haja interesse dos proprietários, todas as construções erguidas deverão ser desmontadas e o local recomposto conforme as condições iniciais.
 22. Deverá ser mantido o ordenamento e limpeza necessários das atividades no canteiro de obras.
 23. Qualquer dano provocado pelas atividades do canteiro às áreas adjacentes deverá ser reconstituído nas condições originais.
 24. O empreendedor deverá manter as instalações sanitárias provisórias até a conclusão das obras, conforme estabelece a Resolução nº. 09/81 do Conselho Estadual de Controle do Meio

Ambiente.

25. Perante Adema, o empreendedor é o responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer nas atividades do seu canteiro de obras.
26. O empreendedor responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
27. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.
28. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
29. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal com jurisdição na área.
30. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 16:38:02 do dia 25/11/2015 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2015-005044/TEC/RLI-0031 e Parecer Técnico PT-14967/2015-4814

Válida até 25/11/2016

Código de controle da licença: 74d6161cc4b59edf60195fe3b31fba3e

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.